

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, tem por objetivo regular as atividades institucionais necessárias à consecução das finalidades e objetivos estabelecidos no Estatuto Social e aquelas necessárias ao funcionamento e à manutenção da estrutura administrativa da associação.

Artigo 2º - Nos termos estabelecidos pelo Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, - tem os seguintes objetivos:

I - Angariar parcerias junto aos mais variados ramos de atividades mercantis, de prestação de serviços e não mercantis, que possam ser convertidas em benefícios aos associados;

II - Disponibilizar aos associados toda a gama de produtos e serviços relacionados ao dia-a-dia das suas atividades;

III - Organizar e gerir sistemas operacionais e de dados que gerem benefícios para os associados, tais como: contratação de seguros, aquisição de insumos, produtos, bens, serviços, mão de obra, visando minimizar os custos das mais diversas operações que possam ser úteis e ou necessárias aos associados;

IV - Promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho, produtividade, processos tecnológicos e a capacitação da mão de obra de seus associados;

V - Realizar pesquisa de mercado e outros afins destinados a apresentar opções de menor custo dos produtos e serviços úteis e necessários aos associados;

VI - Estabelecer intercâmbios e convênios com universidades e centros acadêmicos, assim como com entidades governamentais e não governamentais;

VII - Proporcionar, diretamente ou através de convênios, contratos, parcerias e acordos, a melhoria das condições e o desenvolvimento dos mais variados meios de proteção e segurança aos associados e seus bens;

VIII - Oferecer programas de educação profissional continuada na área de interesse dos associados;


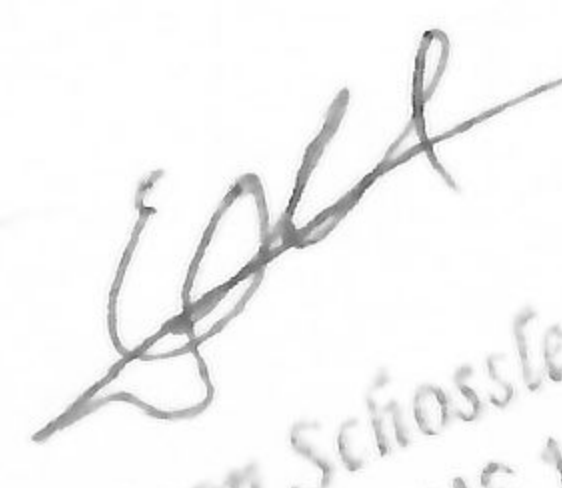
IX - Divulgar em todos os meios de comunicação assuntos de interesse dos associados e da comunidade em geral, atendendo aos princípios do associativismo e mutualismo;

X - Representar seus associados na defesa de seus interesses perante as autoridades administrativas e judiciárias, quando formalmente autorizado;

XI - Promover a integração com outras entidades e associações de classe ou setoriais, que tenham interesses convergentes aos da associação e seus associados;

XII - Disseminar adequadamente as atividades da associação aos organismos públicos e privados do País, assim como ao público em geral;

XIII - Incentivar, desenvolver e promover atividades artísticas, sociais, de difusão cultural e filantrópica, bem como projetos comunitários, artísticos e culturais que tenham como temática central questões de interesse dos associados;

  
  
Egon Schlosser Junior  
OAB/MS 19.903

  
Graci

  
Gron

- XIV - Contribuir com ações de interesse público orientadas pelos princípios da fraternidade, solidariedade e dignidade da pessoa humana;
- XV - Apoiar projetos de leis e decisões administrativas que atendam aos interesses dos associados e opor-se aos que lhe forem prejudiciais;
- XVI - Promover a integração dos associados e concretizar os princípios da recíproca e solidária colaboração entre todos, orientados aos princípios do associativismo e mutualismo;
- XVII - Desenvolver programa de proteção e preservação ambiental e sustentabilidade;
- XVIII - Desenvolver programas de assistência social;
- XIX - Promover o voluntariado;
- XX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXI - Integrar seus programas e projetos com programas oficiais do setor governamental;
- XXII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;

Parágrafo único – A associação estabelecerá normas regulamentares que disciplinarão os procedimentos e condições para os associados usufruírem os benefícios que constituem os objetivos sociais da entidade.

## CAPÍTULO II

### DA ASSOCIAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 3º - O interessado que deseja ingressar no quadro social da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, deverá apresentar sua intenção preenchendo o formulário de cadastro de associado, onde escolherá os benefícios que pretende usufruir frente à associação, instruindo-o com a documentação exigida.

§1º - Os documentos que devem acompanhar a ficha de cadastro são:

- a) cópia de documento de identidade, com fotografia, se pessoa natural;
- b) cópia do CPF se pessoa natural;
- c) cópia do cartão do CNPJ, do contrato social e última alteração contratual, se for pessoa jurídica;
- d) comprovante de endereço para correspondência atualizado;
- e) Carteira Nacional de habilitação (CNH);
- f) Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV) e Certificado de Registro Veicular (CRV) do veículo que integrará a relação associativista;
- g) Nota Fiscal de Fábrica, em se tratando de veículo zero quilômetro, com até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, sendo necessário o envio do CRLV e CRV, após os 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, sob pena de suspensão da proteção veicular;
- h) Proposta de Filiação assinada pelo **ASSOCIADO** e recibo de quitação da Taxa de Cadastro/Adesão

§2º - Nos casos em que o associado pretender aderir aos benefícios patrimoniais, notadamente aqueles integrantes do sistema de repartição de prejuízos, o associado deverá apresentar o documento que comprove a propriedade em relação ao bem.

Agon Schossler Junior  
OAB/MS 19.903

Gian 2

§3º - Assim que apresentados os documentos indicados acima, a secretaria designará data para realização de vistoria<sup>1</sup> e análise do equipamento.

§4º - Quando necessária a sua realização, o vistoriador designado pela secretaria deverá: a) fotografar o equipamento; b) relatar as características do bem e do seu estado de conservação, c) indicar o valor de mercado do equipamento, anexando tais dados e respectivos documentos no formulário, conforme o tipo e espécie de bem.

§5º - O valor de mercado do bem ou equipamento, para os fins deste Regimento Interno, será aquele indicado pela Tabela FIPE, que expressa preços médios de veículos praticados no mercado-base nacional<sup>2</sup>.

§6º - Quando ficar constatado que o valor expresso na tabela FIPE não reflita a real situação do bem ou equipamento ou, ainda, o preço praticado no mercado, ou quando não for possível a sua fixação através da tabela FIPE, poderão ser realizadas consultas de outros canais de avaliação como: [www.webmotors.com.br](http://www.webmotors.com.br), [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), para auxiliar na comprovação de versão, modelo e valor do veículo a Diretoria Executiva poderá deliberar pela avaliação do bem ou equipamento para adequar tal montante.

Artigo 4º - A proposta do interessado será encaminhada à secretaria para análise e, após os devidos trâmites, esta dará conhecimento da decisão ao novo associado, sendo-lhe informado que a condição de associado pressupõe o recolhimento das contribuições.

§1º - Para assumir a condição de associado e usufruir de todos os benefícios da associação, notadamente os referentes ao sistema de repartição de prejuízos, o associado deverá efetuar vistoria do veículo, na data e local indicado pela associação e, sempre que for exigido, disponibilizar o veículo para a instalação do aparelho de rastreamento e localização de veículos.

§2º - Assim que o associado passar pelo procedimento acima indicado, o mesmo poderá usufruir de todos os benefícios da associação no prazo de 24h após o recolhimento das contribuições devidas.


§3º - Para assumir a condição de associado e todos os benefícios o associado deverá efetuar o pagamento das contribuições devidas até a data de vencimento<sup>3</sup>, sob pena de ficar sem efeito sua adesão à associação, não podendo reclamar qualquer benefício ou direito relativo ao bem cadastrado, ainda que efetue o pagamento das respectivas contribuições em momento posterior.


§4º - A proposta do interessado será encaminhada à secretaria para análise e, não havendo irregularidades, será apreciada pela Diretoria Executiva no prazo de até 15 (quinze) dias.

<sup>1</sup> A vistoria é exigida para averiguação das condições físicas, de uso e conservação do equipamento a ser cadastrado no sistema mutualista de repartição de prejuízos.

<sup>2</sup> Além da tabela de referência da FIPE, também poderão ser utilizados indicadores de mercado que melhor identifiquem o valor do equipamento no mercado local.

<sup>3</sup> A data de vencimento das contribuições será aquela indicada no boleto entregue ao associado após a ciência da aceitação de seu pedido de adesão à associação.



  
Egon Schlosser Junior  
CABIMS 19.903

 Graci

 Gian

§5º - A associação, após deliberação da Diretoria Executiva, poderá recusar a proposta do interessado, dispensada a apresentação de justificativa para a recusa e, caso já tenha havido o recolhimento das contribuições, a respectiva quantia será devolvida ao interessado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data de deliberação.

§6º - Sendo aprovada a proposta, a secretaria dará conhecimento da decisão ao novo associado que poderá usufruir de todos os benefícios da associação a partir do dia imediatamente seguinte à data de recolhimento das contribuições estipuladas.

§7º - A condição de associado pressupõe o recolhimento das contribuições estabelecidas por este Estatuto Social.

Artigo 5º - O interessado que pretende integrar o quadro de associados da - ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, pode fazer parte de outras Cooperativas ou Associações com objetivos idênticos ou semelhantes, mas o associado só poderá pleitear os benefícios em relação ao equipamento que não esteja cadastrado na outra instituição da qual faz parte.

Parágrafo único - Caso o interessado omita a informação mencionada no *caput* e o equipamento cadastrado esteja sob a proteção de outra cooperativa, associação ou entidade securitária<sup>4</sup>, o associado não terá qualquer direito relativo ao equipamento perante a ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS.

Artigo 6º - Os associados poderão cadastrar no sistema mutualista de repartição de prejuízos da associação os equipamentos de sua propriedade.

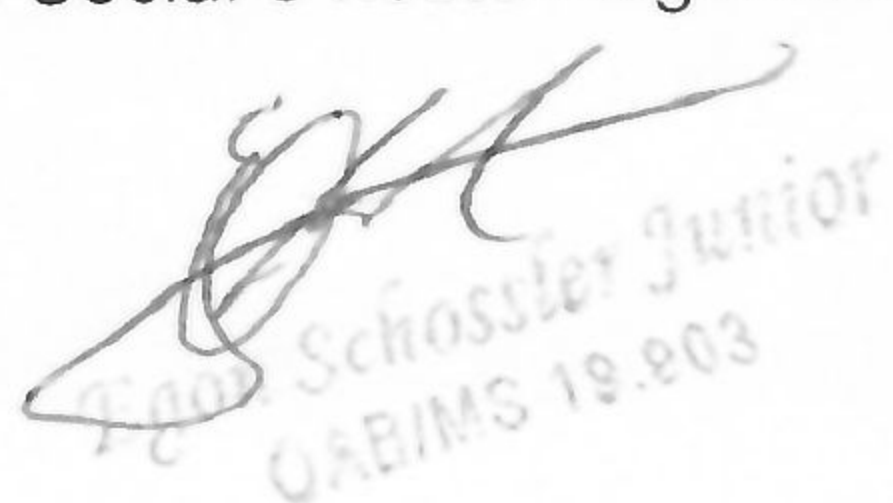
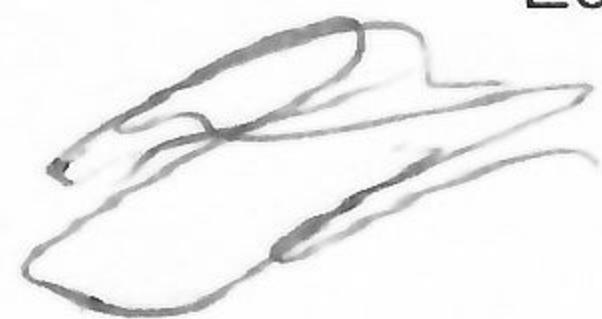
§1º - Caso o registro no órgão competente indique outro que não o associado, este deverá firmar declaração de propriedade do bem, procedendo as medidas necessárias para a regularização do registro.

§2º - Se o associado não providenciar a regularização dos registros, em caso de fato gerador do direito aos benefícios deverá proceder aos trâmites necessários, ficando suspenso seu direito até a regularização da situação e, caso ultrapassado prazo razoável, incorrer na perda do direito ao benefício.

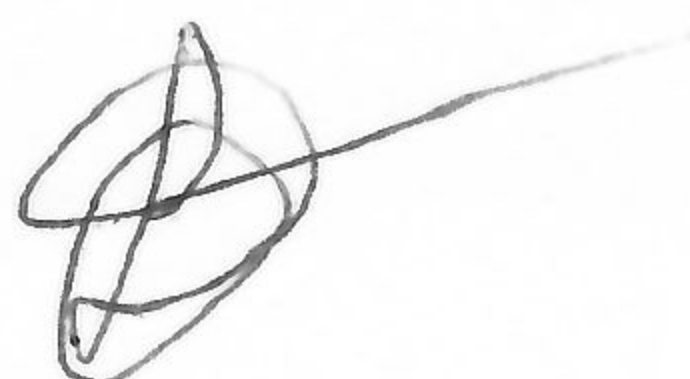
Artigo 7º - Os cadastros da associação deverão permanecer atualizados, sendo obrigação dos associados informar todas as alterações em seus dados pessoais, notadamente endereço e telefones de contato, ou de suas empresas, bem como às que forem referentes aos bens e equipamentos cadastrados na associação ou, ainda, referentes aos benefícios que pretende usufruir.

§1º - As alterações nos dados referentes aos bens e equipamentos cadastrados na associação exigem a realização de nova vistoria.

<sup>4</sup> O associado poderá contratar quaisquer proteções securitárias, desde que o objeto do seguro não seja idêntico ao benefício disponibilizado pelo sistema de repartição de prejuízos, nos termos estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.



Schossler Junior  
CABIMS 19.903



Graci

Jean

§2º - O associado deverá comunicar à ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, por escrito, toda e qualquer alteração nos bens e equipamentos cadastrados, sob pena de perda de todos os benefícios a que fizer jus de acordo com as normativas da associação.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 8º – Além dos demais direitos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, o associado da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, tem os seguintes:

- I – Ser atendido adequadamente pela Associação, seus empregados, colaboradores, e membros que compõem os seus órgãos, em quaisquer circunstâncias;
  - II – Ser orientado e esclarecido em relação às normas do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normativas e decisões proferidas pelos órgãos da associação;
  - III – Ter acesso aos demonstrativos e informes financeiros da associação, mediante solicitação escrita e fundamentada, apresentando os motivos do pedido;
  - IV – Usufruir dos benefícios disponibilizados pela associação, por seus parceiros, contratados ou conveniados, na forma e modo previstos nas normativas da associação.
- §1º – As solicitações de informações mencionadas no inciso III serão respondidas pelo Presidente da Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - O associado usufruirá de todos os direitos e benefícios previstos na associação, desde que esteja com suas obrigações e contribuições adimplidas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Artigo 9º – Além das demais obrigações definidas no Estatuto Social e neste Regimento, o associado é obrigado a:

- I – Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados;
- II – Conservar os bens e equipamentos sobre os quais recaem os benefícios conferidos pela associação, zelando pelo ideal funcionamento dos mesmos;
- III – Em caso de fato gerador de benefícios aos bens e equipamentos cadastrados na associação, deverá o associado:
  - a) Ligar imediatamente para o serviço de assistência 24horas para solicitar o respectivo benefício;
  - b) Adotar todas as providências necessárias para evitar o agravamento dos danos e prejuízos aos bens e equipamento, inclusive os de terceiros; O não cumprimento desta obrigação dará o direito a associação MAIS BENEFICIOS de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção, levando em conta a importância dos danos derivados do mesmo e grau de culpa do ASSOCIADO. Se o ASSOCIADO tiver agido com intenção de prejudicar ou ludibriar a ASSOCIAÇÃO MAIS BENEFICIO, esta estará liberada de qualquer responsabilidade derivada do sinistro;
  - c) Informar as autoridades policiais competentes em caso de colisão, desaparecimento, roubo ou furto dos bens ou equipamentos cadastrados, no

Egon Schossler Junior  
OAB/MS 19.903

- prazo de até 12 (doze) horas da ocorrência do evento, providenciando o registro da ocorrência pela autoridade competente (BO);
- d) Fornecer à ASSOCIAÇÃO MAIS BENEFÍCIOS o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, inclusive apontando de forma clara todos os envolvidos no sinistro. Devendo ainda ser a ASSOCIAÇÃO INFORMADA IMEDIATAMENTE DO OCORRIDO, não podendo ser ultrapassado o prazo de até 24 horas da data do evento, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do fato, nome, endereço, bem como nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas, e tudo o mais que possa contribuir para esclarecimento da ocorrência, indicando dados que permitam a identificação do causador do evento e dos terceiros envolvidos;
  - e) Aguardar a autorização da associação para iniciar procedimentos de remoção e deslocamento dos bens e equipamentos;
  - f) Apresentar todos os documentos necessários para início dos reparos em caso de perda parcial, sendo os seguintes: 1) Boletim de Ocorrência registrado pela autoridade competente; 2) Documento do veículo (CRLV), moto ou caminhão dos veículos envolvidos; 3) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores envolvidos; 4) Cópia dos documentos do associado (RG, CPF ou Contrato Social e cartão do CNPJ) e 5) Quando possível, fotografias, imagens e vídeos dos veículos e do local do acidente.
  - g) Apresentar todos os documentos necessários para início dos procedimentos para recebimento da indenização em caso de perda total, roubo e furto, sendo os seguintes: 1) Boletim de Ocorrência; 2) Documento do veículo (CRLV), moto ou caminhão sobre o qual incide o benefício devidamente livre de quaisquer ônus 3) Documento de transferência do veículo (CRV) livre de qualquer restrição e apto a transferência de propriedade do bem ou baixa definitiva, bem como quaisquer procedimentos junto ao órgão de trânsito;
  - h) Acompanhar a realização dos serviços de reparação em seu bem ou equipamento, quando fizer jus a tal benefício;
- IV – Empenhar todos os esforços, em benefício da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, para que esta seja ressarcida dos prejuízos indenizados ao associado que tenham sido ocasionados por terceiros responsáveis por tais danos.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações acima por parte do associado implica a perda dos benefícios indenização por roubo, furto e perda total, bem como reparação dos prejuízos em caso de perda parcial, visto que os procedimentos e documentos são imprescindíveis para a ideal continuidade das atividades da associação em benefício de todos os associados.

Artigo 10 - Nos casos em que o Boletim de Ocorrência indicar danos de média ou grande monta, caberão ao associado todos os procedimentos necessários para a regularização da documentação junto ao órgão de trânsito competentes, bem como arcar com as respectivas despesas.

Artigo 11 - Nos casos em que ficar constatada a perda total do veículo, caberão ao associado todos os procedimentos necessários para a baixa de circulação do veículo junto ao órgão de trânsito competente, bem como arcar com as respectivas despesas.

## CAPÍTULO V

  
  
Fgou Schossler Junior  
OAB/MS 19.903

  
Graci

  
Jon

## DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – As contribuições devidas pelos associados que constituem as fontes de recursos para a manutenção das atividades da associação e alcance dos objetivos sociais são aquelas previstas no Estatuto Social:

- I – Contribuição mensal (mensalidade);
- II – Contribuição mútua (rateio);
- III – Contribuição de reserva;
- IV – Contribuição de cadastro e vistoria;
- V – Contribuição de participação (cota de participação);

Parágrafo único – As contribuições referidas neste artigo serão devidas pelos associados levando em consideração os benefícios que pretendem usufruir, os respectivos fatos geradores do direito a tais benefícios, bem como o período de associação e outros elementos indicadores definidos pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 13 – O valor das contribuições referidas no artigo anterior será fixado e reajustado a critério da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, em periodicidade e montante a ser definido em reunião convocada para tal fim.

§1º - O valor da contribuição de rateio reflete o valor devido pelos associados integrantes do sistema de repartição de prejuízos.

§2º - Deverá ser realizada nova vistoria no equipamento sempre que o associado atrasar o pagamento das contribuições devidas por período superior a 5 (cinco) dias, a fim de que seja averiguada a atual situação do equipamento.

§3º - Sem a vistoria mencionada no parágrafo anterior, o equipamento não voltará a usufruir dos benefícios a que tiver aderido, tampouco aqueles decorrentes ao sistema de repartição de prejuízos.

§4º - O associado que passar pelo procedimento de vistoria, nos termos previstos no parágrafo anterior, somente voltará a usufruir dos benefícios da associação, inclusive os decorrentes do sistema de repartição dos prejuízos, após a 00:00h do dia seguinte ao pagamento do boleto.

§5º - A Diretoria Executiva poderá determinar, sempre que entender necessário, a realização de nova vistoria no bem ou equipamento cadastrado.

§6º - A Diretoria Executiva poderá, conforme o caso e desde que haja fundamentos que justifiquem a medida, dispensar a exigência da contribuição de vistoria.

§7º - O valor da contribuição de participação será apurado levando-se em conta o preço FIPE do veículo, a que o bem ou equipamento faz jus perante a associação podendo variar de acordo com marca, modelo e ano do veículo.

  
  
Egon Schoscher Junior  
CABRERA 19.903

 Graci

 Gian

§8º - A contribuição de participação será devida somente quando o associado solicitar os benefícios relativos aos bens e equipamentos cadastrados na associação, em seu benefício, inclusive nos benefícios para terceiros.

§9º - A contribuição de participação (cota de participação) será devida em dobro quando o associado solicitar os benefícios relativos aos bens e equipamentos cadastrados na associação mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, aumentando-se de forma progressiva para o triplo, para cada solicitação de benefício no referido período.

§10º - A Diretoria Executiva poderá determinar que o pagamento da contribuição de participação seja realizado diretamente na oficina reparadora escolhida para a realização dos serviços de reparação dos danos, diante do que os reparos só serão iniciados após a comprovação do respectivo pagamento.

§11º - Caso a contribuição de participação seja paga pelo associado diretamente na oficina reparadora, esta emitirá nota fiscal referente ao respectivo montante ao associado, devendo apresentar cópia da mesma à associação para que seja efetuado o pagamento da diferença devida.

§12º - A contribuição de rateio será calculada de acordo com as particularidades dos benefícios a que o associado aderir, podendo a Diretoria Executiva estipular categorias diferenciadas para fins de incidência da referida contribuição.

§13º - A contribuição de reserva incide sobre os bens e equipamentos cadastrados na associação sobre os quais recaem os benefícios pretendidos pelo associado.

Artigo 14 - As contribuições devidas pelos associados serão cobradas através de boletos bancários emitidos pela ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, e serão encaminhados ao associado, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva.

§1º - O associado poderá pagar o boleto relativo às suas contribuições em até 5 (cinco) dias após a data de vencimento<sup>5</sup>.

§2º - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, caso o associado não efetue o pagamento das contribuições devidas, perderá o direito aos benefícios perante a associação, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§3º - O atraso no pagamento das contribuições a que estiver obrigado o associado acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, com acréscimo de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do título bem como juros na base de 1,0% (um por cento) sem prejuízo da propositura da ação de cobrança com fixação de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) e despesas processuais.

§4º - O associado pode optar por contribuir com associação mensalmente ou anualmente.

<sup>5</sup> Esta regra não vale para as contribuições devidas pelo associado no ato de sua adesão à associação, conforme estabelece o art. 4º, §3º, somente para os casos em que o associado já concluiu o processo de cadastramento.

Leon Schlosser Junior  
OAB/MS 19.903

Graci

Gion

Artigo 15 - O associado não terá direito a qualquer espécie de reembolso das contribuições sociais pagas aos cofres da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS.

## CAPÍTULO VI

### DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 16 – O associado poderá solicitar seu desligamento da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, efetuando o pagamento das contribuições a que estiver obrigado até a data da sua efetiva saída.

§1º - O associado que tiver usufruído algum dos benefícios da associação deverá efetuar o pagamento de 12 (doze) contribuições a contar da data de recebimento do benefício.

§2º - No caso do parágrafo anterior, o associado poderá apresentar outro veículo em substituição ao anteriormente cadastrado, beneficiando-se do crédito indicado para abatimento das contribuições devidas.

§3º - Quando o associado pretender a substituição do veículo anteriormente cadastrado deverá passar pelo procedimento de análise nos termos previstos nas normativas da associação, a fim de que seja adequado o valor das contribuições e averiguada as condições do mesmo.

§4º – O pedido de desligamento deverá ser formalizado junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS e, desde a data de entrega do pedido de desligamento, o associado não mais terá direito aos benefícios oferecidos.


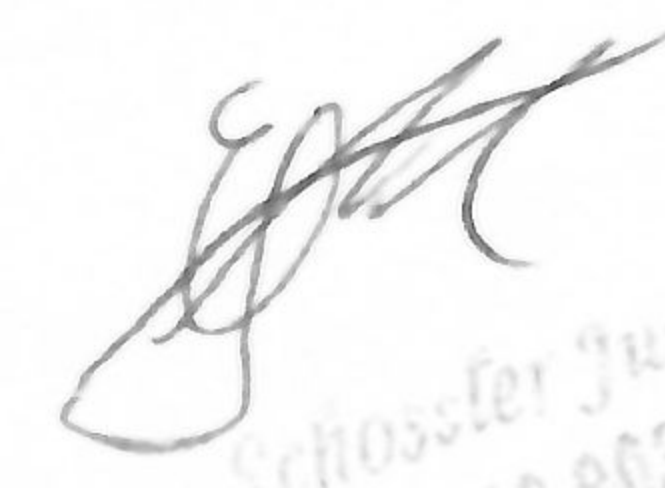
Artigo 17 – O associado que estiver em atraso com o pagamento das contribuições devidas por período superior a 30 (trinta) dias, será excluído da associação, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, a fim de se evitar prejuízos à boa gestão das atividades associativas, notadamente disponibilização de benefícios aos associados contribuintes.

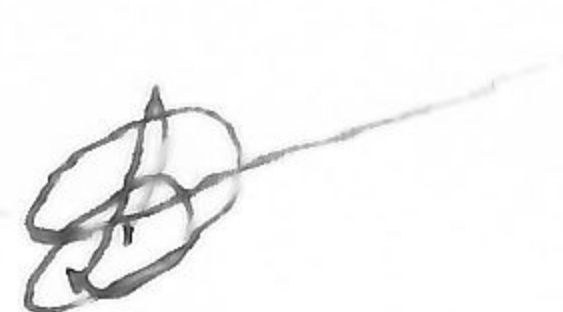
§1º - O associado inadimplente com suas obrigações perderá todos os benefícios pessoais e patrimoniais relativos aos bens e equipamentos cadastrados, não podendo reclamar qualquer indenização em caso de evento danoso.

§2º - A ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS comunicará o associado de sua exclusão dos quadros da associação através de contato telefônico, e-mail, carta ou outro meio que atinja o objetivo de cientificar-lhe.

§3º - Caso o associado não concorde com a sua exclusão dos quadros associativos, deverá apresentar recurso no prazo e forma estipulada no Estatuto Social.

Artigo 18 – Todas as contribuições lançadas durante a permanência do associado na ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, serão por ele devidas mesmo após a sua saída, ensejando a cobrança pelos meios judiciais nos termos estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno.

  
  
2ªª Schossler Junior  
CABIMS 19.903







Parágrafo único - O inadimplemento das contribuições que pode resultar em falta grave apta a aplicação da pena de exclusão do associado não o exime das responsabilidades que contraiu perante a associação.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DOS BENEFÍCIOS

Artigo 19 – O associado da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS poderá usufruir de uma gama de benefícios, os quais poderão ser prestados direta ou indiretamente pela associação ou por terceiros associados, parceiros, contratados ou conveniados.

§1º - Caberá ao associado indicar quais benefícios pretende usufruir frente à associação, cumprindo as regras específicas para cada espécie, categoria, modalidade ou tipo de benefício disponível, e contribuindo com os valores referentes a cada um deles, tal como estabelecem as normas da associação.

§2º - O associado poderá solicitar a participação em novos benefícios durante o período em que estiver associado, desde que procure a secretaria para informar sua opção e formalize a alteração dos dados cadastrais, conforme estabelece este Regimento Interno.

§3º - O associado poderá solicitar a exclusão da sua participação em benefícios já aderidos, desde que procure a secretaria para passar por novo processo de cadastramento, a fim de evitar o comprometimento das atividades da associação.


§4º - A associação poderá, para o fim de atingir os objetivos sociais, criar grupos/planos e categorias de benefícios para atender aos interesses dos associados.

Artigo 20 - O associado só terá direito aos benefícios enquanto estiver cumprindo as obrigações previstas nas normas da associação, notadamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões proferidas por seus órgãos.

Parágrafo único - No caso de inadimplemento das contribuições devidas por parte do associado, por período superior a 5 (cinco) dias da data do vencimento da obrigação, o associado não poderá usufruir de quaisquer benefícios decorrentes da sua condição de associado, inclusive aqueles concedidos a terceiros a ele relacionados.

Artigo 21 – Nos casos em que os benefícios a serem solicitados pelo associado tiverem como fato gerador a ocorrência de eventos danosos envolvendo os bens ou equipamentos cadastrados na associação (colisão, roubo, furto), o associado deverá, sob pena de perda do direito aos respectivos benefícios, cumprir as seguintes obrigações:

- a) Informar imediatamente a associação a ocorrência do fato danoso através dos telefones de contato ou se dirigindo à sede da associação;

  
  
Egon Schosler Junior  
CABIMS 19.903

  
Graci

  
Gion

- b) Providenciar o registro da ocorrência frente à autoridade competente, indicando todos os dados necessários, inclusive aqueles referentes a eventuais terceiros envolvidos no evento;

§1º - A solicitação do benefício que compreende a assistência 24 horas, inclusive serviço de guincho e remoção do veículo, não dispensa a regular comunicação do evento direta e imediatamente à associação, a qual deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente à data do evento.

§2º - A comunicação deverá ser formalizada mediante preenchimento da folha de solicitação de benefícios e apresentação dos documentos estabelecidos pelas normativas da associação, sob pena de perda dos benefícios perante a associação.

Artigo 22 – A associação poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares para instruir o processo de solicitação do benefício, conforme a natureza e as particularidades do caso exigirem e, inclusive, documentos originais ou cópia autenticada dos mesmos.

Artigo 23 - A concessão dos benefícios disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS e seus parceiros, contratados ou conveniados, ao associado deverá observar, sempre que possível, a ordem cronológica de solicitação do benefício.

Artigo 24 – Os associados que solicitarem os benefícios pessoais receberão cartões de identificação que deverão ser apresentados nos estabelecimentos parceiros sempre que o associado pretender usufruir algum benefício a que faz jus por integrar os quadros da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS.

Artigo 25 – Os benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS poderão ser usufruídos exclusivamente no território nacional.

Artigo 26 – O pagamento da proteção devida ao associado já falecido será feito ao seu espólio, devidamente representado, ou seus herdeiros.

## CAPÍTULO II


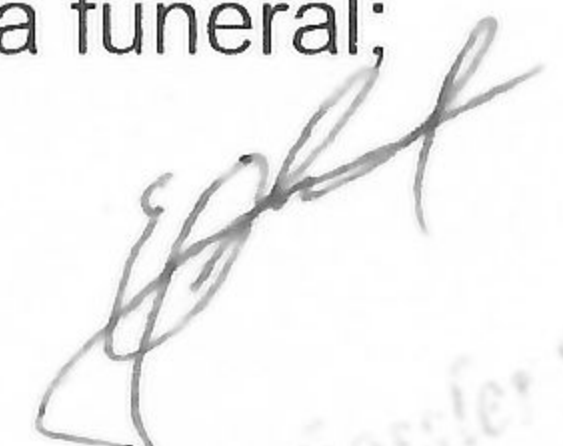
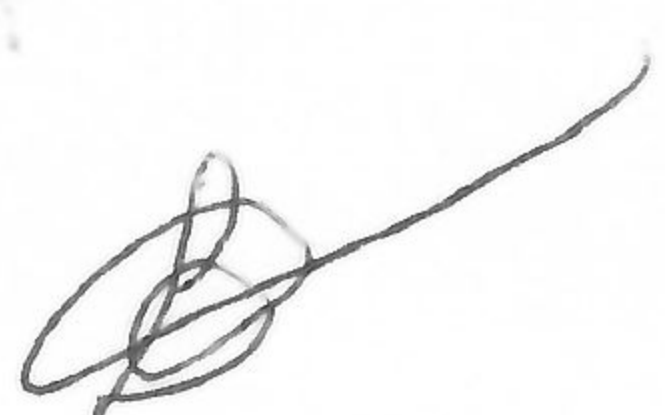


### DOS BENEFÍCIOS PESSOAIS

Artigo 27 – Compreendem os benefícios pessoais toda a gama vantagens disponibilizadas pela associação aos associados integrantes da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS.

§1º - Os benefícios pessoais podem ser disponibilizados direta ou indiretamente, através de contratos, convênios ou parcerias, compreendendo descontos, isenções, vantagens, serviços e produtos concedidos pelos associados parceiros.

§2º - Os benefícios pessoais que poderão ser disponibilizados aos associados enquadram todos aqueles que forem objeto de contrato, convênio, parcerias, junto aos mais diversos ramos e seguimentos, abrangendo as seguintes categorias:

I – Assistência funeral;

3.908 Schlosser Junior  
01/01/MS 19.903

- II – Assistência médica;
- III – Assistência odontológica;
- IV – Assistência 24horas;
- V – Seguro de vida – AP e APP;
- VI – Desconto para serviços de carro reserva;
- VII – Desconto em medicamentos;
- VIII – Clube desconto;

§3º – Para que o associado possa usufruir dos benefícios pessoais deverá solicitar os mesmos, estar em dia com as respectivas contribuições devidas e apresentar o cartão de identificação perante o associado parceiro.

§4º - Os benefícios pessoais e os descontos e isenções concedidos pelos associados parceiros poderão variar de acordo com a natureza dos serviços, bens e atividades desenvolvidas.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS

Artigo 28 – Os benefícios patrimoniais conferidos pela associação incidirão sobre os bens e equipamentos cadastrados pelos associados, os quais serão prestados direta ou indiretamente, através de contratos, convênios ou acordos, e dependerão da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício.

§1º - O fato gerador a que se refere o *caput* constitui o fato do qual decorram danos aos bens e equipamentos cadastrados na associação, compreendendo os seguintes:

- I – Colisão: danos materiais causados ao equipamento em decorrência de acidente de veículos como colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o equipamento em estradas de rodagem<sup>6</sup>;
- II - Incêndio: danos materiais causados por incêndio, não voluntário, e, inclusive, o decorrente de colisão;
- III - Roubo e/ou Furto: em relação ao bem ou equipamento como um todo, ou partes do bem ou equipamento;
- IV – Danos decorrentes de chuva de granizo;

§2º – As regras relacionadas aos benefícios patrimoniais variam conforme a modalidade do bem ou equipamento cadastrado, nos termos previstos neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV

#### DOS BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM ESPÉCIE

Artigo 29 – Os benefícios patrimoniais que podem ser usufruídos pelos associados que possuam bens e equipamentos cadastrados na associação são os seguintes:

<sup>6</sup> Rodovias municipais, estaduais e federais devidamente sinalizadas e em condições de tráfego.

  
  
7200 Schüssler Junior  
01/01/1983 18.003

  
Graci

  
Gian

- I – Reparação avulsa para para-brisa, vigia, vidros laterais, retrovisor, farol e lanternas;
- II – Reparação de danos parciais decorrentes de colisão;
- III – Reparação dos prejuízos em caso de incêndio, roubo e furto e danos com perda total do bem;
- IV – Assistência 24 horas em caso de problemas elétricos e mecânicos não decorrentes de colisão;
- V – Remoção e deslocamento de veículos em caso de problemas elétricos e mecânicos não decorrentes de colisão;
- VI – Assistência 24 horas em caso de colisão;
- VII – Remoção e deslocamento de veículos em caso de colisão;
- VIII – Reparação dos prejuízos dos danos parciais a terceiros decorrentes de colisão<sup>7</sup>;
- IX – Sistema de rastreamento e localização de veículos;
- X – Serviço de Taxi, transporte alternativo ou Uber, em caso de colisão;
- XI – Serviço de chaveiro para abertura de veículo;
- XII – Serviço de troca de pneu;
- XIII – Serviços de socorro em caso de pane seca;
- XIV – Carro reserva em caso de colisão, roubo, furto, granizo e incêndio;

§1º - Os benefícios acima poderão enquadrar o sistema mutualista de repartição de prejuízos ou, sendo o caso, através de contratos, convênios ou acordos, e dependerão da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício.

§2º – A Diretoria Executiva avaliará, caso a caso, se os danos parciais comprometem a ideal reparação do bem ou equipamento do associado a fim de declarar a perda total deste e a necessidade de indenizar os respectivos prejuízos, nos termos e condições previstos neste Regimento Interno.

§3º - Os serviços de socorro e remoção disponibilizados aos associados serão em condições normais, quais sejam, nas vias públicas (rodovias municipais, estaduais e federais, devidamente sinalizadas).

§4º - Os serviços de socorro e remoção são disponibilizados aos associados por meio de prestadores de serviços que, conforme o caso, poderão limitar as condições de utilização do referido benefício pelo associado e, inclusive, cobrar eventuais custos operacionais decorrentes das circunstâncias do caso.

§5º - A associação definirá os casos em que o sistema de rastreamento e localização de veículos será obrigatório para fins de participação do associado no sistema de repartição de prejuízos, tendo em análise o modelo, marca, ano do veículo, e valor FIPE, o associado que tiver o aparelho instalado fica ciente que em caso de cancelamento da proteção em um prazo inferior a 12 meses, ele pagará o custo da desinstalação do mesmo, nos casos em que o associado não comparecer no local indicado ou se negar a fazer a instalação do aparelho, o seu veículo não terá cobertura para Roubo e Furto.

## CAPÍTULO V

### DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM ESPÉCIE

<sup>7</sup> Colisão em acidente envolvendo veículos automotores.

Leon Schuster Junior  
OAB/MS 19.903

Graci

Geon

## SEÇÃO I

Artigo 30 – O associado que pretender usufruir do benefício que compreende a reparação avulsa para vidros, deverá pagar a contribuição de participação no equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, na primeira utilização e de 60% (sessenta por cento) na segunda solicitação.

§1º - O valor do benefício concedido pela associação acima indicado não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), arcando o associado com a eventual diferença, além da contribuição de participação.

§2º – O referido benefício só poderá ser concedido ao associado duas vez a cada 12 (doze) meses.

Artigo 31 – Para usufruir dos benefícios abaixo listados, o associado está dispensado do pagamento da contribuição de participação.

I – Assistência 24 horas em caso de problemas elétricos e mecânicos não decorrentes de colisão;

II – Remoção e deslocamento de veículos em caso de problemas elétricos e mecânicos não decorrentes de colisão;

III – Serviço de chaveiro para abertura de veículo;

IV – Serviço de troca de pneu;

V – Serviços de socorro em caso de pane seca;

Parágrafo único – Os referidos benefícios só poderão ser concedidos ao associado, sem pagamento de contribuição de participação, uma vez a cada 30 (trinta) dias.

Artigo 32 – O associado que pretender usufruir o benefício para terceiro, que representa a reparação dos prejuízos dos danos parciais a terceiros decorrentes de colisão<sup>8</sup>, deverá apresentar todas as informações referentes ao evento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do mesmo.

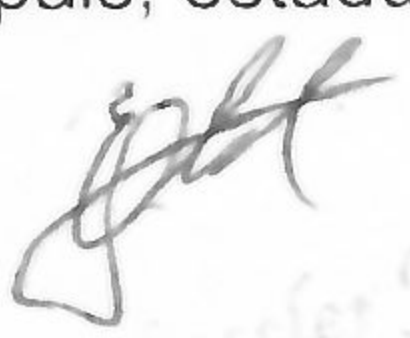
Artigo 33 – O benefício para terceiros não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo este o limite máximo anual do benefício para o associado.

Parágrafo único - O associado que optar pelo benefício para terceiros no valor máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo este o limite máximo anual do benefício para o associado, deverá pagar a contribuição referente a tal benefício adicional.

Parágrafo único – O associado que optar pelo benefício para terceiros tem total ciência que o benefícios será concedido caso o associado for o causador do sinistro, e que em hipótese alguma poderá inverter o acidente, alterar o condutor ou qualquer situação para beneficiar o terceiro, caso a isso aconteça será negado a proteção de ambos os veículos, caracterizando fraude.

<sup>8</sup> O fato gerador do benefício para terceiros compreende a colisão envolvendo veículos automotores em rodovias municipais, estaduais ou federais.



  
Eduardo Schuster Junior  
CABRERA 18.903

  
Graci

  
Gian

§1º - O associado que queira usufruir do benefício de carro reserva, precisará seguir as regras internas da locadora designada pela associação. Indicação de responsável maior de 21 anos; Cartão de crédito caução no valor solicitado pela locadora, dentre outras coisas solicitadas pela locadora, o agendamento para retirada do carro reserva será feita após a entrega do boletim de ocorrência, podendo ter um prazo de 72 horas para o agendamento da locação, o associado pode optar por escolher a melhor data para retirar o carro, sempre com aviso prévio para ser feito o agendamento, o carro reserva é um benefício que o associado pode usufruir, somente em caso de acidente em que ele for acionar a cota de participação.

§1º - O referido benefício só poderá ser concedido ao associado duas vezes no período de 12 (doze) meses.

## SEÇÃO II

### DA PERDA PARCIAL

Artigo 35- Considera-se que o associado terá direito ao benefício decorrente de perda parcial quando o veículo cadastrado na associação se envolver em algum dos fatos geradores dos quais decorram danos materiais e desde que tais danos possam ser reparados por valor que não ultrapasse os 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento segundo avaliação.

§1º - O benefício em questão será devido no estrito montante dos custos relativos às peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição dos mesmos.

§2º - O valor devido para reparação dos danos materiais no equipamento, para fins de constituir o montante do benefício em questão, será aquele apurado a partir dos orçamentos obtidos junto às empresas do ramo.

§3º - A Diretoria Executiva poderá deliberar pelo pagamento do benefício segundo o valor do menor orçamento obtido, desde que este reflita, de fato, o preço praticado no mercado.

§4º - A liberação do benefício e início da reparação dos danos será realizada pela associação no prazo de até 60 (sessenta) dias depois de apresentados todos os documentos solicitados e informações pertinentes.

§5º - Caso o bem do associado seja de marca e/ou modelo cujas peças de reposição não estejam facilmente disponíveis no mercado, o prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser ampliado por mais 60 (sessenta) dias.

§6º - A demora na aquisição das peças de reposição a que se refere o parágrafo anterior não pode ser atribuída à associação.

§7º - A reparação do veículo que fizer jus aos benefícios da associação será iniciada somente após o pagamento da contribuição de participação estabelecida nos termos deste Regimento Interno.



7201 Schossler Junior  
CARIMS 19.905



Grac



§8º - O associado não poderá iniciar qualquer serviço de reparação no equipamento antes da autorização da associação, sob pena de perda do direito ao respectivo benefício.

§9º - Os serviços de reparação serão realizados, preferencialmente, em oficina credenciada da associação e, caso o associado pretenda que os serviços sejam realizados em oficina da sua confiança, caberá à associação indenizar o valor diretamente ao associado, valor este que representará o valor do menor dos orçamentos alcançados pela associação.

I- Caso o ASSOCIADO opte pelo reparo em oficina não credenciada/homologada pela ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, o mesmo arcará com as responsabilidades inerentes ao processo (qualidade do serviço e peças, prazos e demais responsabilidades), podendo o ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS optar pelo pagamento financeiro do valor regulado para o reparo, obedecendo as regras determinadas pela Diretoria Executiva, mediante assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade/verdadeiro do termo de quitação e/ou termo de acordo extrajudicial.

II- Nestes casos de recusa das oficinas credenciadas à ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, o ASSOCIADO deverá apresentar 2 (dois) outros orçamentos de oficinas não credenciadas. A ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS indenizará o ASSOCIADO na forma estabelecida acima naquele orçamento que não supere 20% (vinte por cento) do valor dos orçamentos fornecidos pelas oficinas já credenciadas à ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS.



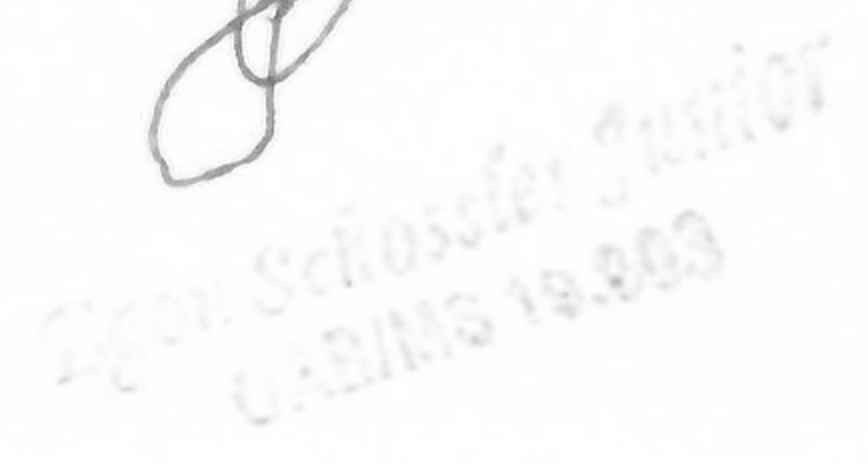
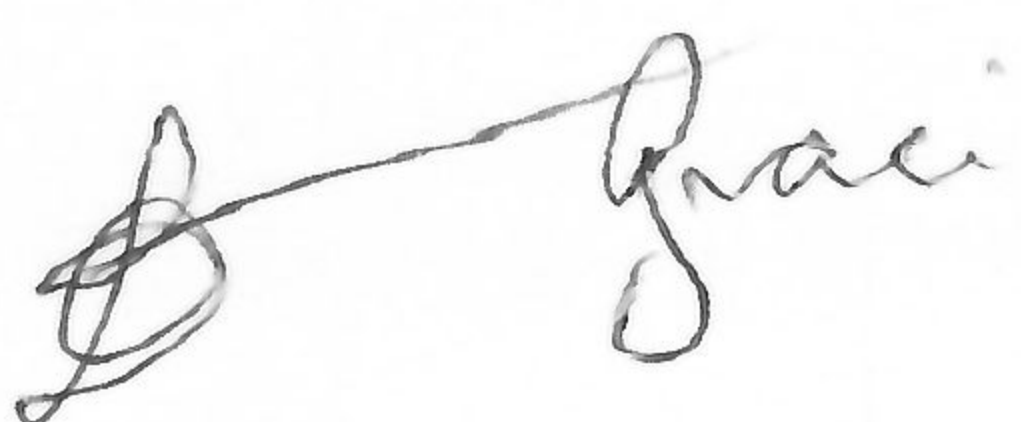

III- – Obriga-se o ASSOCIADO a disponibilizar o veículo, para que seja confeccionado pelo menos 1 (um) orçamento por oficina credenciada à ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, sendo que as despesas para eventuais orçamentos e deslocamentos do veículo para a realização destes, serão de responsabilidade integral do ASSOCIADO.

§10º - Os serviços de reparação atenderão à melhor técnica por parte do prestador de serviços e as peças de reposição poderão ser novas, seminovas e adquiridas fora da rede de fornecedores da marca, não sendo obrigação a realização dos serviços de reparos em oficinas especializadas da marca ou concessionárias de serviços.

Artigo 36 – Sempre que houver evento danoso gerador do dever de reparação dos danos parciais no equipamento cadastrado na associação, o associado deverá participar com o pagamento da contribuição de participação, conforme critério estabelecido neste Regimento Interno.

Artigo 37 – Nos casos em que o fato gerador do benefício tenha ocorrido em local distinto da sede da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, o associado tem direito a 1 (um) guincho ilimitado a cada 12 meses a nível de sinistro, já havendo o uso deste benefício, ao associado caberão as despesas relativas à remoção e ao deslocamento do veículo até à sede da associação.

§1º - A regra prevista no *caput* não se aplica aos casos que o associado tiver direito ao respectivo benefício, qual seja, remoção, nos limites da quilometragem a que aderir.

§2º - Em todos os casos compete à Diretoria Executiva avaliar as vantagens da realização dos serviços de reparação do veículo em local próximo ao do evento danoso, a fim de dispensar o cumprimento da previsão contida no *caput*.

Artigo 38 – A escolha pelo local em que serão realizados os serviços de reparação do veículo caberá à associação, dado que poderá disponibilizar os benefícios diretamente ou através de seus parceiros.

§1º - Caso o associado opte por receber o benefício em pecúnia e realizar a reparação dos danos no veículo em local de sua confiança, o valor que lhe será devido será aquele representado pelo menor dos 3 (três) orçamentos obtidos pela associação.

§2º - No caso do parágrafo anterior, ficará o associado direta e exclusivamente responsável em relação ao serviço a ser prestado pela empresa por ele escolhida.

Artigo 39 - A reparação dos danos quando realizada pelas oficinas escolhidas pela associação obedecerá a melhor técnica e não poderá comprometer a segurança e a funcionalidade do equipamento.

Artigo 40 – O valor do benefício devido ao associado nos casos de perda parcial será pago diretamente à empresa que realizou os serviços de reparação do equipamento, após a conclusão dos trabalhos e, ainda, sempre após a quitação, pelo associado, da quantia relativa à contribuição de participação.

§1º – O associado deverá comparecer na oficina reparadora para manifestar sua concordância e satisfação com os serviços realizados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos serviços.

§2º - Caso o associado não compareça no prazo marcado, os serviços prestados serão considerados satisfatórios e este não poderá reclamar qualquer complementação de benefício.

### SEÇÃO III

#### DA PERDA TOTAL

Artigo 41 – Considera-se que o associado terá direito ao benefício decorrente de perda total quando o veículo cadastrado na associação estiver envolvido em algum dos seguintes fatos geradores:

I – Roubo do veículo;

II – Furto do veículo;

III – Danos decorrentes de incêndio ou colisão para os quais o custo da reparação ultrapasse os 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento segundo avaliação.

§1º - Considera-se perda total quando, no caso de danos materiais, o valor orçado para a reparação do equipamento ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento apurado através do preço médio de mercado, conforme regras deste Regimento Interno.

Associação Júnior  
OAB/MS 19.993

Graci

§2º – No caso de fato gerador do benefício decorrente de perda total o associado fará jus à indenização no valor equivalente ao do veículo cadastrado na associação, conforme indicado pela tabela de referência da FIPE na data do evento, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o valor máximo do benefício.

Parágrafo único – O associado com veículo acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) tem a opção de pagar a proteção do seu veículo o valor menor ao FIPE (**opção de proteção parcial, onde será limitada a proteção ao valor escolhido no termo de adesão**), sendo que, em caso de PERDA TOTAL, ROUBO ou FURTO, o valor de indenização é correspondente ao plano escolhido pelo associado no termo de adesão, correspondendo ao plano pago em boleto mensal, fazendo-se que o associado pode pedir alteração do termo para o valor máximo de proteção (150mil), desde que siga a seguintes normas da associação.

Não será aceito alteração da proteção para o valor da Fipe se o veículo não for aprovado na nova vistoria, e alteração do termo de adesão.

Essa opção de proteção em valor menor do que a da Fipe não se aplica aos veículos com valor inferior a 100.000,00.

§3º - O benefício referente à indenização poderá ser pago em dinheiro ou cheque ou, ainda, através da aquisição de outro bem ou equipamento em iguais condições ao do associado, no mesmo modelo, marca, ano e estado de conservação, apurado na última vistoria realizada ou, ainda, outra espécie e tipo, conforme deliberado pela Diretoria Executiva.

§4º - Os associados que cadastrarem bens na associação que, anteriormente, sofreram danos de média e grande monta, nos termos da legislação em vigor<sup>9</sup>, bem como aqueles veículos sinistrados, com chassi remarcado, adquiridos em leilão e os adaptados, em caso de fato gerador do direito aos benefícios decorrentes de perda total, receberão indenização no equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor indicado pela tabela de referência da FIPE, respeitado o valor indicado como teto máximo a ser indenizado para a respectiva categoria.

§5º - Os associados que cadastrarem veículos na associação que sejam utilizados para o transporte de pessoas, notadamente o TAXI, em caso de fato gerador do direito aos benefícios decorrentes de perda total, receberão indenização no equivalente a 70% (setenta por cento) do valor indicado pela tabela de referência da FIPE, respeitado o valor indicado como teto máximo a ser indenizado para a respectiva categoria.

§6º - Os associados que após evento danoso gerador de benefício, notadamente colisão de veículos, abandonarem o bem, receberão indenização no equivalente a 90% (noventa por cento) do valor indicado pela tabela de referência da FIPE, respeitado o valor indicado como teto máximo a ser indenizado para a respectiva categoria.

§7º - Os associados ou condutores dos veículos cadastrados na associação que após evento danoso gerador de benefício, notadamente colisão de veículos, se negarem a

<sup>9</sup> Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normativas que estabeleçam a classificação de danos em veículos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos envolvidos.

Eduar Schuster Junior  
CABRERA 12.203

Graci

Gian

fazer o teste de etilômetro ou alcoolímetro, também denominado de bafômetro, receberão indenização no equivalente a 90% (noventa por cento) do valor indicado pela tabela de referência da FIPE, respeitado o valor indicado como teto máximo a ser indenizado para a respectiva categoria.

§8º - A regra acima não se aplica aos casos em que o condutor do veículo estiver embriagado ou apresentar sinais de embriaguez, tal como indicado pela autoridade policial no boletim de ocorrência, visto que em tais casos o associado perderá o direito de receber qualquer benefício da associação, nos termos previstos neste Regimento Interno.

§9º - A liberação do benefício ao associado e o seu respectivo pagamento será realizada pela associação no prazo de até 60 (sessenta) dias depois de apresentados os documentos e informações pertinentes.

Artigo 42 – Os veículos cadastrados na associação serão indenizados pelo preço indicado pela tabela de referência da FIPE independentemente de se tratarem de veículos zero quilômetro ou com pouco tempo de uso, desconsiderando-se por completo o valor indicado na nota fiscal de aquisição do mesmo, salvo veículos em que o associado optou por fazer a proteção no valor menor ao valor FIPE, nesse caso é considerado o valor do termo de adesão.

Parágrafo único - §1º Em caso de furto, roubo ou perda total, será retido no ato do ressarcimento a título de permanência no SPV – Socorro Mútuo, o valor equivalente a 12 (doze) contribuições médias mensais/rateio vincendo

Artigo 43 - Caso o equipamento que sofreu perda total possua algum gravame, como alienação fiduciária, arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, caberá ao associado providenciar liberação do documento junto aos órgãos competentes antes do recebimento do benefício a que faz jus perante a associação.

Parágrafo único – Caberá ao associado entregar o documento do equipamento devidamente quitado das obrigações relativas aos impostos, multas e demais encargos financeiros, para fins de recebimento do benefício, podendo tais montantes serem descontados do valor a que faz jus.

Artigo 44 – Caso o equipamento que tenha sido objeto de furto ou roubo, cuja associação já tenha efetuado o pagamento da indenização ao associado, seja encontrado e recuperado, a propriedade do bem pertencerá à ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, e a esta ficarão reservados todos os direitos de propriedade em relação ao respectivo equipamento, podendo fazer uso do mesmo ou aliená-lo em benefício dos cofres da associação.

#### SEÇÃO IV

#### DISPOSIÇÕES COMUNS AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE PERDA PARCIAL E PERDA TOTAL

  
  
Associação Mútua Junior  
CABRE

 Garsi

 Gon

Artigo 45 – Os associados só poderão pleitear os benefícios a que fizerem jus se estiverem com suas obrigações sociais em dia e após a apresentação dos documentos que comprovem seus direitos.

§1º - A reparação dos prejuízos sofridos pelo associado decorrentes de fatos geradores que constituem perda parcial ou total, só será devida em relação aos bens e equipamentos cadastrados na associação.

§2º - O associado deverá, em caso de evento que compreendem perda parcial ou perda total, informar a associação no prazo de até 24 horas e, além disso, apresentar todos os documentos exigidos pela associação para instauração do procedimento.

§3º - O prazo para apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do evento gerador do direito ao benefício para o associado.

§4º - Em caso de indenização Integral decorrente de colisão, incêndio, roubo ou furto:

- Cópia do CPF e RG do **ASSOCIADO**;
- Cópia do comprovante de endereço recente máximo de 60 (Sessenta) dias ou declaração de residência;
- DUT (DOCUMENTO UNICO DE TRANSFERÊNCIA) do veículo devidamente sem preenchimento (em branco);
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento (quando necessário) incluindo o ano de exercício atual, bem como de todas multas já constantes no respectivo Detran de seu estado.
- Cópia boletim de ocorrência;
- Cópia CNH do condutor do veículo;
- Manual do proprietário, chaves e demais documentos do veículo;
- Certidão Negativa de furto e roubo do veículo ou comunicado de furto/roubo decorrente do evento indenizável;
- Cópia do Contrato Social e última Alteração contratual (Pessoa Jurídica);
- Cópia do cartão CNPJ atualizado (Pessoa Jurídica);
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa (Pessoa Jurídica);
- Procuração lavrada em cartório através de Instrumento Público, conferindo plenos poderes sobre o veículo à ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, devendo seguir o modelo disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS;
- Baixa do veículo junto ao DETRAN quando solicitado pela ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, com o fornecimento do devido certificado de baixa;
- Cópia do último boleto bancário da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS quitado e comprovante de pagamento;

§5º - Caso o veículo seja financiado, arrendado ou alienado, deve ainda ser providenciada liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, ou quando solicitado pela ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, o envio de boleto para quitação do financiamento, arrendamento ou alienação, cuja responsabilidade da veracidade do boleto encaminhado é inteiramente do **ASSOCIADO**, isentando a ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS de eventuais inconsistências e/ou autenticidade do boleto encaminhado.



  
2020 Schaefer Gruber  
04/09/2020 13:40

 Graci

 Gian

I - Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS pagará o valor correspondente a indenização diretamente à financeira. Havendo saldo remanescente, este será repassado ao ASSOCIADO, respeitando o valor total da indenização;

II - Arrendamento Mercantil: A indenização integral será paga diretamente a empresa de Leasing. Por sua vez, está repassará ao ASSOCIADO o saldo remanescente, descontadas taxas, impostos, e outros sobre os quais a ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS não se responsabiliza;

III - Em ambos os casos acima, se o valor de quitação do veículo junto à instituição financeira ultrapassar o valor de indenização, a diferença deverá ser paga pelo ASSOCIADO. Caso o ASSOCIADO não faça a quitação do saldo remanescente, a ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS não se obriga a indenizar o mesmo.

IV - Caso o veículo possua débitos bancários, seja alvo de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou quaisquer outros meios onde o veículo seja garantia de pagamento de dívidas, com a devida anotação no prontuário do veículo, deverá o ASSOCIADO, encaminhar para quitação, o boleto de quitação do referido saldo, sendo de inteira responsabilidade do ASSOCIADO, todas as informações constantes do referido boleto, bem como é de sua irrestrita responsabilidade, a veracidade do boleto encaminhado, não gerando, em caso de inconsistência, divergência de informação e eventual fraude do boleto encaminhado, quaisquer responsabilidades à ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS.

§6º - Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto, deverá apresentar:

- Todos os documentos exigidos nos itens § 4º do art. 45 e nota fiscal do veículo quando necessário;
- Extrato do DENATRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- Certidão Negativa de multa do veículo.
- Quando necessário, comprovante de pagamento do sistema de Rastreamento/bloqueio/identificador/localizador.

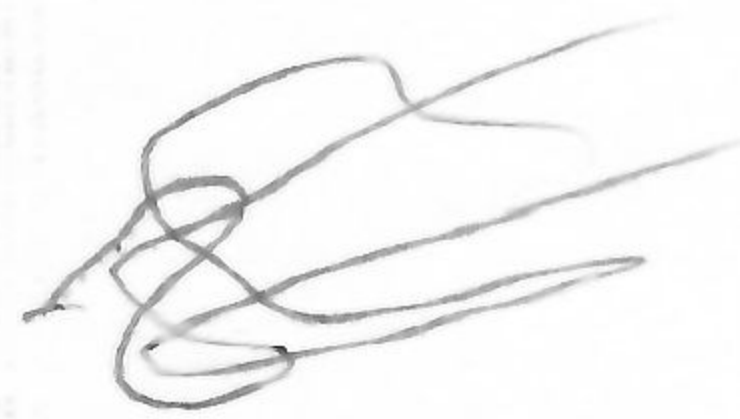
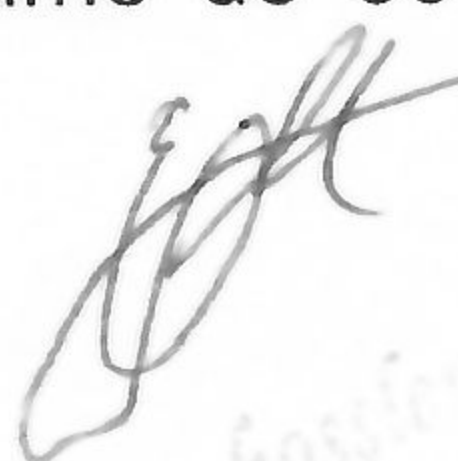
§7º - A ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS se reserva no direito de requerer qualquer documentação adicional que se fizer necessária para a de vida indenização.

§8º - Caso o Associado seja pessoa distinta do proprietário do veículo, o Termo de Quitação, Acordo Extrajudicial ou similar deverá conter assinatura com firma reconhecida por autenticidade de todas pessoas envolvidas.

§9º - Todos os custos referentes a confecção de procuração, quitação de IPVA, Seguro Obrigatório, licenciamento, multas e quaisquer taxas ou valores incidentes do veículo, será de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO**, isentando a ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS do pagamento de quaisquer valores decorrentes do exercício da propriedade do Veículo automotor.

Artigo 46 - O pagamento dos benefícios aos associados poderá ser feito de uma só vez ou de forma parcelada, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - O pagamento dos benefícios a que o associado tem direito será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação de todos os documentos

  
  
Egon S. Soares de Paula  
CARTEIRO 12.163

 Gnaci

 Gion

requeridos pela associação, bem como da comprovação de recolhimento das contribuições de participação que forem devidas.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 48 – O associado perderá o direito a qualquer benefício a ser usufruído perante a associação, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do fato gerador do benefício se não apresentar o pedido de benefício perante a associação, bem como a documentação e procedimentos exigidos no caso.

§1º - No caso de solicitação de documentação complementar o prazo para apresentação dos documentos solicitados não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias, perdendo todos os benefícios.

§2º - A regra prevista no *caput* alcança, inclusive, os benefícios a serem usufruídos por terceiros.

Artigo 49 – O valor relativo à proteção garantida pela ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS ao associado devido para a reparação do prejuízo relativo ao equipamento cadastrado será pago através cheque ou depósito em conta, valor em relação ao qual o associado firmará termo de quitação.

Artigo 50 – O Associado que faz jus ao benefício da proteção conferida pela Associação, seja este decorrente de perda parcial ou perda total, não fica dispensado das obrigações assumidas no âmbito da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS por ele devidas na qualidade de associado.

Artigo 51 – Para receber os benefícios devidos pela ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais, podendo a associação descontar de seu crédito os débitos existentes vencidos e vincendos.

## CAPÍTULO VI

### DOS BENEFÍCIOS NÃO CONCEDIDOS

Artigo 52 – Em hipótese alguma o benefício a que faz jus o associado abrangerá qualquer outra espécie além daqueles estipulados no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Artigo 53 – A ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS não concederá qualquer benefício relacionado às seguintes situações:

- I - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo;
- II - Danos corporais a terceiros;
- III - Danos morais a terceiros;
- IV - Acidentes pessoais de passageiros;
- V – Danos morais e corporais ao condutor do veículo do associado ou de terceiros;

   
Egon Schuster, Diretor  
04/09/2015 15:00

 Graci

 Gian

- VI – Danos decorrentes de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- VII – Danos decorrentes de atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- VIII – Danos decorrentes de radiação de qualquer tipo;
- IX – Danos decorrentes ou que causem poluição, contaminação e vazamento;
- X – Danos decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto chuva de granizo;
- XI - Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- XII - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;
- XIII - Acidentes nos quais se verifique a inobservância de quaisquer disposições legais, notadamente velocidade acima da permitida para o local, pneu em desacordo com as condições estabelecidas pelo fabricante, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros e dimensão, estados de embriaguez do motorista, utilização de entorpecentes, inadimplemento do IPVA, Seguro DPVAT, licenciamento anual;
- XIII.1 - Condução ou manobra do veículo por pessoa alcoolizada, sob efeito de tóxicos, em estado de insanidade mental ou que fizerem uso de medicamentos que afetem a capacidade de dirigir.
- XIII.2 - A prova do estado do condutor poderá ser feita por Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, Exames Hospitalares ou testemunhas identificadas, câmeras de monitoramento/vigilância em conjunto com eventual sistema de rastreamento;
- XIII.3 - Também é causa de nulidade a evasão do local do sinistro ou negativa de atendimento médico/hospitalar em casos de suspeita de embriaguez, uso de tóxicos, em estado de insanidade mental ou uso de medicamento que afete a habilidade de dirigir.
- XIII.4 - Exclui-se também a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, caso o condutor se negue a realizar o teste de embriaguez, quando requerido pela autoridade competente;
- XIV - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento cadastrado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do equipamento;
- XV - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XVI - Danos causados à carga ou mercadorias no interior do equipamento ou por ele transportadas;
- XVII - Danos sofridos, relativos ao equipamento, por pessoas transportadas em locais não especialmente destinados e apropriados a tal fim;
- XVIII - Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XIX – Multas, despesas, custas, fianças, sanções ou quaisquer despesas impostas ao associado relativas a procedimentos administrativos e processos judiciais.
- XX - Danos causados ao equipamento cadastrado por qualquer uma das partes ou elementos nele fixados;
- XXI - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria do equipamento cadastrado, nos acidentes de danos materiais parciais;
- XXII - As avarias não relacionadas com o acidente coberto;



  
Egon Schosser Junior  
CABRERA

 Graci

 Gian

- XXIII - Danos causados aos pneus, independentemente se for perda total ou parcial dos pneus ou do equipamento como um todo;
- XXIV - Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes, prepostos ou motoristas;
- XXV - Reparos do equipamento sem autorização expressa da associação;
- XXVI - Facilitação ou descuido do proprietário que contribua para o evento danoso.
- XXVII - Quando o associado realizar qualquer acordo com terceiros, sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS.
- XXVIII - Danos aos acessórios
- XXIX - Quaisquer eventos ocorridos fora do território brasileiro;
- XXX - Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, protesto, confisco, tumultos, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos de autoridade pública civil ou militar como destruição, apreensão e nacionalização, dentre outros.
- XXXI - O ASSOCIADO também não terá direito a proteção ou indenização nos casos de desaparecimento imotivado do veículo, quando não configurado furto ou roubo;
- XXXII - O ASSOCIADO também não terá direito a proteção ou indenização nos casos de apropriação indébita, roubo ou furto praticado por terceiros como sócios, empregados, dependentes ou familiares do ASSOCIADO;
- XXXIII - Em caso de furtos ou roubos, também não será objeto de indenização os veículos de uso obrigatório de dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, quando não estiverem em dia com o pagamento do mesmo e/ou quando o dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento estiver inoperante ou falho, seja pelo motivo que for;
- XXXIV - Quando o veículo protegido não tiver danos evidentes do referido evento citado no comunicado de sinistro, bem como ficar caracterizados que os danos apresentados ao veículo, não condizem com a dinâmica apresentada no ato da abertura do sinistro ou mesmo não tiver danos correspondentes aqueles descritos em Boletim de Ocorrência ou fotos no momento do sinistro;
- XXXV - Reparos, reembolsos ou ressarcimento de serviços realizados à revelia, sem autorização ou conhecimento prévio, ainda que decorrentes de eventos cobertos;
- XXXVI - Quando comprovado a não veracidade de quaisquer informações fornecidas pelo ASSOCIADO e/ou TERCEIRO à ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS.
- XXXVII - No caso de veículos que não forem cadastrados como tal, mas que, no decurso do contrato, constate-se que foram utilizados para fins comerciais, locações, inclusive táxi ou qualquer outro aplicativo de mobilidade urbana (UBER, 99POP, ETC.), caso ocorra qualquer evento amparado pelas condições gerais deste programa, não terá sua cobertura realizada, considerando a exposição do risco sem o devido pagamento/contribuição para o Sistema de Rateio.

Parágrafo único - A regra prevista neste artigo alcança, inclusive, os benefícios a serem usufruídos por terceiros.

## CAPÍTULO VII

### DA PERDA DOS BENEFÍCIOS PELO ASSOCIADO

Artigo 54 - O associado que, após solicitar o benefício a que faz jus decorrente de fato gerador, não apresentar documentação solicitada pela associação, mantendo-se inerte

André Rodrigo Gimenez Cabrer...  
Tabelião e Oficial Registrador...  
Campos Grande MS - 1671 3022-4100

Graci

Gian

pelo período superior a 30 (trinta) dias, perderá todo e qualquer benefício decorrente do respectivo evento danoso.

Parágrafo único – A regra prevista no *caput* abrange inclusive eventuais benefícios a que o associado faria jus para compensar danos a terceiros.

Artigo 55 – Além dos demais casos previstos nas normas da associação, o associado perderá seu direito aos benefícios conferidos pela associação quando:

I – Ocorrer a falta de pagamento por parte do associado das contribuições fixadas neste Regimento Interno;

II – O benefício reclamado se der em razão de atos ilícitos do associado, do beneficiário da proteção do equipamento, dos representantes, prepostos ou motoristas daqueles;

III - Omissão ou inexatidão de informações pelo associado, em qualquer época, assim compreendidas:

- a) A informação incorreta do CEP do domicílio fiscal do associado na proposta de associação, bem como, a omissão de sua mudança durante a vigência da proteção;
- b) Quaisquer alterações referentes ao equipamento cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação à Associação;
- c) A informação incorreta do CPF/CNPJ do associado na proposta de associação.

IV - Omissão ou inverdade de informações na comunicação de acidente à Associação relativo à:

- a) Causa;
- b) Natureza;
- c) Gravidade;
- d) Motorista envolvido no evento;
- e) Causador do evento, bem como, qualquer outro fato ou informações, importante para conclusão do processo;

V - Fraudes ou atos contrários à Lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados, inclusive conduzir veículo sem habilitação (CNH);

VI - Submeter o equipamento a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem como, agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança do equipamento e a integridade física do mesmo;

VII - Nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes, isto é, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

VIII – For constatado que o condutor do equipamento esteja com o documento vencido;

IX – Quanto estiver embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;

Parágrafo único - A regra prevista no *caput* alcança, inclusive, os benefícios a serem usufruídos por terceiros.

### TÍTULO III

#### DAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

#### CAPÍTULO I

  
  
Egon Schmeider Junior  
OAB/MS 13.403

 Graci  
 Gian

## DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Artigo 56 – A Diretoria Executiva indicará os casos em que é obrigatória a instalação e utilização contínua dos dispositivos de segurança, notadamente sistemas de rastreadores, bloqueadores e localizadores, nos equipamentos a serem cadastrados junto à ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS para fins de obterem os respectivos benefícios.

§1º - Caberá a associação a indicação do equipamento a ser instalado no veículo do associado.

§2º - O associado deverá manter em perfeito funcionamento o sistema de rastreamento, bloqueio, identificador, localizador, devendo ainda comunicar imediatamente à associação, a qualquer momento, o desligamento, a retirada ou alteração dos dispositivos de segurança, bem como a ocorrência de acidente e/ou roubo, furto do equipamento cadastrado, sob pena de perda do direito à proteção disciplinada no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§3º - O associado possuidor de veículo com instalação obrigatória do rastreador terá direito ao ressarcimento em caso de roubo ou furto somente se possuir o item.

§4º A qualquer momento, informar a ASSOCIAÇÃO MAIS BENEFÍCIOS, se o dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento for desligado e/ou retirado e/ou substituído por outro modelo, por quaisquer motivos, para que esta faça uma análise do risco e, caso haja aceitação, providencie o ajuste da mensalidade

§5º Quando a ASSOCIAÇÃO MAIS BENEFÍCIOS oferecer ao **ASSOCIADO** o dispositivo de rastreamento/bloqueio/identificador/localizador em regime de comodato ou similar, será obrigatório a instalação do equipamento dentro do prazo estabelecido para tal pela ASSOCIAÇÃO MAIS BENEFÍCIOS. Após o prazo determinado, a cobertura de roubo ou furto ficará suspensa até sua instalação, não tendo, a ASSOCIAÇÃO MAIS BENEFÍCIOS, quaisquer responsabilidades durante esse período de suspensão.

Artigo 57 – Os danos ocasionados nos dispositivos de segurança devem ser comunicados à associação e, caso o equipamento não esteja emitindo sinal, o associado poderá ser chamado a proceder revisão do equipamento e, caso não compareça no prazo estipulado para tanto, perderá o direito aos benefícios.

Artigo 58 – A critério da associação, esta poderá exigir a instalação de um segundo dispositivo de segurança, ficando ao encargo da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS o pagamento das despesas decorrentes destes equipamentos.

## CAPÍTULO II

### DOS SEGUROS

Artigo 59 – O associado que mantiver contrato de seguro total do veículo cadastrado sob a proteção da associação não terá direito aos benefícios cujo fato gerador seja o mesmo



Associação Mútua Mais Benefícios  
CABREIRA

Graci

Gian

considerado pelas normas do Regimento Interno e do Estatuto Social, eis que tal conduta caracterizaria enriquecimento ilícito vedado pelas leis pátrias.

### CAPÍTULO III

#### DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Artigo 60 – Sempre que a associação for instada a conceder benefícios decorrentes de fatos geradores que compreendam a reparação de prejuízos decorrentes de acidente de trânsito cujos danos decorram de responsabilidade de terceiros não associados, a associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que o associado teria em face aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado os danos ou para eles contribuído.

Parágrafo único – Para fins da garantia à associação dos direitos da sub-rogação operada nos termos do *caput* o associado deverá outorgar documento particular dando plenos poderes para a ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS buscar o ressarcimento dos prejuízos causados junto ao responsável pelo acidente, facultando-se à associação fazê-lo diretamente ou através do associado, que efetuará a cessão dos direitos respectivos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS BENS RECUPERADOS

Artigo 61 - Nos casos em que o associado fizer jus ao benefício por fato gerador de perda total, os equipamentos, inclusive veículos, e todas as peças deste pertencerão à associação, a qual poderá vendê-los para diminuir o valor dos prejuízos.

Parágrafo único – A venda referida no *caput* poderá ser realizada de forma direta aos eventuais interessados.

### TÍTULO IV

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62 - As normas reguladoras dos benefícios disponíveis aos associados da ASSOCIAÇÃO MÚTUA MAIS BENEFÍCIOS, considerando as características e particularidades de cada espécie, estão dispostas no presente Regimento Interno.

Artigo 63 – Os benefícios patrimoniais concedidos aos associados serão custeados pelos valores decorrentes das contribuições devidas aos caixas da associação.

Artigo 64 – Os casos omissos no presente Regimento serão analisados pela Diretoria Executiva e, a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.



Egon Schossler Junior  
CARNÊS 19.993



Graci



Gian

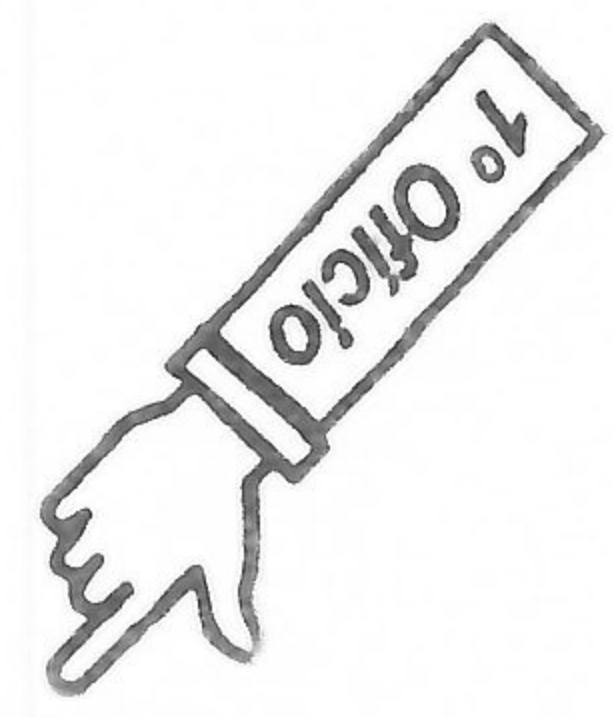
Artigo 65 – Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Associação e que aceitam todas as condições estabelecidas nestes documentos para associarem-se.

Artigo 66 – Fica eleito o foro da comarca de DOURADOS /MS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regimento Interno ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

DOURADOS /MS, 15 de Dezembro de 2023.

**Valdecir Farias de Oliveira**  
PRESIDENTE

*Valdecir Farias de Oliveira*



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Maria Alice Marcon Yotsui - Tabeliã | Clóvis H. Yotsui - Substituto  
Av. Reynaldo Massi, 2340 - Ivinhema - MS - Fone: (67) 3442-1288 - E-mail: notasivinhema@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas de: \*\*\*\*  
**VALDECIR FARIAS DE OLIVEIRA** \* \* \* \* \*  
\*\*\*\* \* \* \* \* \*

Selo Digital: AJT60524-200-NOR  
consulta no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)  
Ivinhema - MS, 04/03/2024

*Luiz Pegoraro Junior*

**Luiz Pegoraro Junior**  
Escriturário Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,00 - FUNJECC 10%: R\$ 0,60 - FUNADEP 6%: R\$ 0,36 - FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,24 - FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60 - ISSQN 5%: R\$ 0,30 + SELO: R\$ 1,50 = R\$ 9,60

4º TABELIONATO DE NOTAS,  
REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200  
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS  
Site: [www.4oficio.net.br](http://www.4oficio.net.br) email: [contato@4oficio.net.br](mailto:contato@4oficio.net.br)

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 458509 no Livro A-53 em 07/03/2024. averbado no Reg. n. 62978 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 11/03/2024.

SELO DIGITAL: AJR04674-379-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 - Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 - ISSQN 5%: 2,35 - Selo: 1,60

Em Test. *Pamela Siqueira da Silva* da verdade.

PAMELA SIQUEIRA DA SILVA-ESCRITURANTE SUBSTITUTA

*Pegoraro*

Pegoraro Schossler Junior  
CARIMS 18.903

*Pamela Siqueira da Silva*

*Pamela Siqueira da Silva*  
Tabeliã/ Oficial Substituto  
*Graci*

28  
*Gian*